# LEI N. 3.434, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014.

Estabelece a oferta do Projeto de Desenvolvimento em Línguas Estrangeiras Modernas – PDLEM, na Escola Estadual Anísio Teixeira, no Município de Porto Velho e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a oferta do Projeto de Desenvolvimento em Línguas Estrangeiras Modernas – PDLEM, na Escola Estadual Anísio Teixeira, no Município de Porto Velho, criada pelo Decreto n. 16.587, de 21 de março de 2012, com oferta de Ensino Médio em regime de Educação Integral, voltada para intercâmbios, atendendo ainda:

I – projetos de ensino experimental; e

II – projetos de ensino com organização didática diversa.

Art. 2°. A Escola Estadual Anísio Teixeira observará os termos da Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais normas emanadas pelo órgão normativo do Sistema Estadual de Ensino.

Art. 3°. A Escola Estadual Anísio Teixeira desenvolverá suas atividades de educação sob o regime de jornada integral, com grade curricular acompanhando a normatização expedida pelo órgão normativo do Sistema Estadual de Ensino.

Art. 4°. As atividades da Escola Estadual Anísio Teixeira destinar-se-ão à formação de educandos de Ensino Médio, voltando-se, essencialmente, à formação linguística de idiomas estrangeiros, por meio de desenvolvimento de grade curricular diferenciada dirigida ao intercâmbio.

Art. 5°. O Diretor da Escola Estadual Anísio Teixeira será eleito nos termos da legislação estadual vigente.

Art. 6°. As equipes docente e técnico-administrativa da Escola Estadual Anísio Teixeira serão compostas por servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, ou de servidores de outros Órgãos da Administração Pública Estadual postos à disposição, sendo, também, permitida a contratação de pessoal técnico mediante seleção simplificada, obedecidos critérios objetivos fixados em edital.

Parágrafo único. Os professores lotados na Escola Estadual Anísio Teixeira deverão obedecer ao regime de dedicação exclusiva.

Art. 7°. O Conselho Escolar da Escola Estadual Anísio Teixeira poderá contratar tutores, estagiários e oficineiros para o desenvolvimento das atividades de educação integral.

§ 1°. A jornada de trabalho dos tutores será de 8 (oito) horas diárias, com remuneração.

§ 2°. O estágio terá duração de 6 (seis) horas diárias, mediante concessão de bolsa.

§ 3°. Os oficineiros receberão remuneração conforme as ações desenvolvidas.

Art. 8°. Os recursos financeiros da Escola Estadual Anísio Teixeira serão provenientes de dotações consignadas no Orçamento do Estado de Rondônia, créditos especiais, transferências e repasses, que lhes forem conferidos.

Parágrafo único. A Escola Estadual Anísio Teixeira receberá valores diferenciados e parcelas adicionais oriundos do Programa de Apoio Financeiro – PROAFI, nos termos da lei.

Art. 9°. A Secretaria de Estado da Educação, com o intuito de atender a clientela estudantil da Escola Estadual Anísio Teixeira, complementará o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Art. 10. A Secretaria de Estado da Educação tomará as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de setembro de 2014, 126º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador